



PROG. N.º 224/91

fis. 002

Uto

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 321

DE 06 DE JUNHO DE 1.991.

"INCENTIVA O RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do
Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou'
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) É o Poder Executivo Municipal au-
torizado a reduzir recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano median-
te a redução de 50% (cinquenta por cento) de desconto aos contribuintes que
quitarem suas parcelas dentro de seus prazos de vencimentos, sendo as parcelas
já vencidas prorrogados os prazos para o dia 30 de Junho de 1.991.

Parágrafo Único - São excetuados do benefí-
cio de que trata o artigo os impostos já quitados até a publicação desta Lei.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. *U*

U
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
RECOLHIDO EM:	13/06/91
HORAS:	10:30
<i>Uto</i>	
CHEFE	

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTÓCOLO	
13/06/91	N.º 224/91
<i>Mitae</i>	
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 224/91

fs. 003

Mitae

AO EXM^o; SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :

EM, 13-06-91

Mitae

Ao Assessor Jurídico,

Segue o presente processo
 para conhecimento e provi-
 dências cabíveis.

Em, 13.06.91

J. Pereira de Castro
 J. Pereira de Castro
 Presidente

À Seção Legislativa
 Coferir, anotar e arquivar.
 Em, 14/junho. 1991.

J. Martins dos Anjos
 José Martins dos Anjos
 Assessor Jurídico
 Port. N.º 091/CMOPO/90